



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.180 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III. Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI. Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII. Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, alterar ações propostas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.



**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

**Art. 7º.** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 10.** Os anexos que acompanham esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

**Art. 11.** Caberá ao Chefe do Executivo, por ato próprio, a nomeação e designação de Comissão Técnica (Equipe de Planejamento) para levantamento de receitas e projeção de despesas durante a vigência deste Plano Plurianual.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 24 de setembro de 2021.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração